

3 — A situação prevista no número anterior deverá ser requerida à Comissão de Curso, até 30 dias após o acto de inscrição na dissertação, no trabalho de projecto, ou no estágio, identificando os motivos e a entidade que requer a confidencialidade.

4 — Após despacho favorável da Comissão de Curso, será celebrado um protocolo de confidencialidade entre as entidades envolvidas, equipa de orientação e estudante, que deverá ser assinado por todos os intervenientes.

5 — A apresentação, entrega e defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, abrangido por cláusula de confidencialidade, obedece ao seguinte:

a) O título, resumo e as palavras-chave (tanto em língua portuguesa como em língua inglesa) não poderão ter carácter confidencial;

b) O presidente da Comissão de Curso e todos os elementos do júri deverão aceitar e assinar um compromisso de confidencialidade (em modelo aprovado pelos órgãos de gestão do ISA e disponibilizado na sua página na internet);

c) O texto da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, que se tornará público, deverá ser revisto e autorizado pela entidade que requer a confidencialidade, em conjunto com a Comissão de Curso;

d) Os dados e as partes do texto considerados confidenciais deverão constar de um anexo, em volume separado, que é distribuído apenas aos elementos do júri devendo ser devolvido à entidade que requereu a confidencialidade no final das provas.

#### Artigo 18.º

##### Propinas

1 — A fixação do montante das propinas está sujeita ao definido no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e n.º 230/2009 de 14 de Setembro e é da competência do Conselho Geral da UTL, sob proposta do Reitor.

2 — O regime de pagamento de propinas de cada segundo ciclo de estudos do ISA será definido anualmente pelo Conselho de Gestão ou, no caso de cursos ministrados em associação, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das Unidades Orgânicas ou Instituições envolvidas.

#### Artigo 19.º

##### Regime de prescrições

Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre no ISA aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, de acordo com a Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto e os regulamentos em vigor.

#### Artigo 20.º

##### Casos Omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e demais legislação em vigor, sendo os casos omissos decididos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISA.

#### Artigo 21.º

##### Norma revogatória e entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o regulamento anterior e entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

205028297

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Declaração de rectificação n.º 1287/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 7522/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2011, que altera os planos de estudo dos ciclos conducentes aos graus de mestrado da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, rectifica-se o seguinte:

No anexo III, no quadro n.º 3, referente ao 2.º semestre do curso de mestrado em Engenharia Alimentar:

Onde se lê «Desenvolvimento de Produto — 5,0 créditos» deve ler-se «Desenvolvimento de Produto — 6 créditos».

E onde se lê «Tecnologia de Produtos Vegetais — 5,0 créditos» deve ler-se «Tecnologia de Produtos Vegetais — 5,5 créditos».

12 de Agosto de 2011 — O Presidente, *Vito José de Jesus Carioca*.  
205029617

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 10545/2011

Por meu despacho de 9 de Agosto de 2011 homologuei o Regulamento de Estágio para o Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do artigo 62.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais (aprovado a 6 de Junho de 2007, publicado no DR, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007 e alterado pela deliberação n.º 736/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 52, de 13 de Março de 2008).

O referido Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico, nos termos das competências previstas no artigo 105.º al. e), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no artigo 71.º alínea e) dos Estatutos do IPL, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado em DR, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008 e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008 e artigo 29.º n.º 1 alínea h) dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho n.º 5758/2011, publicado em DR, 2.ª série, n.º 65, de 1 de Abril de 2011, cujo texto integral se publica em anexo.

11 de Agosto de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

### Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional

#### Preâmbulo

O Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional, aprovado pelo Despacho n.º 17995/2009, de 4 de Agosto, apresenta uma estrutura curricular que integra 60 % do Ensino Teórico e Teórico-Prático, e 40 % do Ensino em Estágio.

O Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional confere formação científica, humana, técnica e cultural numa área do saber e de acção profissional determinantes na saúde, perante a qual se torna absolutamente necessário intervir ao longo do ciclo vital na promoção da saúde e na prevenção da doença, no tratamento e reabilitação, mediante o estabelecimento de estratégias que promovam qualidade de vida, a autonomia e o bem-estar baseando-se num ciclo de intervenção que inclui avaliação, diagnóstico, planeamento, intervenção e reavaliação. Desenvolve competências de pensamento conceptual, construtivo e crítico, de resolução de problemas, tomada de decisão e habilidades para adquirir e aplicar novos conhecimentos, assim como, criatividade e iniciativa.

Deste modo a formação em terapia ocupacional compreende um conjunto de actividades teóricas, teórico-práticas e práticas, preconizando-se um acompanhamento do estudante o mais individualizado possível.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico em 18 de Julho, nos termos das competências previstas no artigo 105.º alínea e) da Lei n.º 62/2007 (RJIES), de 10 de Setembro, no artigo 71.º alínea e) dos Estatutos do IPL e artigo 29.º n.º 1 alínea h) dos Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Foi ouvida a Associação de Estudantes nos termos previsto no artigo 117.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 21.º n.º 1 alínea c) e n.º 2 do Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo foi o mesmo colocado em discussão pública, visando a sua apreciação através de recolha de sugestões feitas pelos interessados.

#### Artigo 1.º

##### Natureza e finalidade do estágio

Os estágios têm por finalidade garantir aos estudantes a possibilidade de concretizarem, através da realidade da prática da Terapia Ocupacional, as aprendizagens teóricas, permitindo ao aluno o contacto com locais de prática, designados por unidades de estágio, onde poderão desenvolver competências que contribuam para a qualidade das suas intervenções terapêuticas junto da pessoa ao longo do ciclo vital.

O estágio concretiza-se através da prática supervisionada em diferentes Unidades de Saúde e outras ao longo do Curso. O acompanhamento pelo professor e pelo orientador promove a autonomia progressiva do estudante tendo em conta a especificidade de cada estágio.

## Artigo 2.º

**Condições de Acesso**

O acesso às unidades curriculares de estágio é condicionado pelo regime de precedências em vigor no Curso de Licenciatura em Terapia Ocupacional, publicado no Despacho n.º 15284/2010, de 8 de Outubro e por deliberações dos órgãos relativamente a esta matéria.

## Artigo 3.º

**Organização, Coordenação e Funcionamento**

O processo de estágio envolve o corpo docente, com níveis de responsabilidade distintos. Assim, compete:

1 — Ao Coordenador do Curso:

a) Coordenar os programas das unidades curriculares de estágio e garantir o seu bom funcionamento e a consecução dos objectivos de aprendizagem;

b) Coordenar as actividades de estágio;

c) Promover a formação dos orientadores de estágio.

2 — Ao Docente Responsável da unidade curricular de estágio:

a) Elaborar um plano descritivo do estágio onde conste:

Natureza e competências esperadas;  
Cronograma;  
Instituições/locais de estágio;  
Lista de Docentes e orientadores que fazem parte da equipa de estágio;  
Lista de estudantes e formação de grupos;  
Indicação das estratégias de orientação dos estudantes;  
Indicação das actividades pedagógicas a desenvolver;  
Dados relativos ao horário, uniforme e outros aspectos organizacionais;

Limite de faltas;

Forma de avaliação.

b) Lançar em pauta a nota final de unidade curricular de estágio;

c) Elaborar o relatório final da unidade curricular;

3 — Ao(s) Docente(s) com funções de supervisão de estágio:

a) Colaborar na orientação do normal funcionamento do processo de estágios em função do plano descritivo;

b) Colaborar com os orientadores das unidades de estágio;

c) Avaliar o estudante segundo os critérios definidos.

4 — Ao Orientador de estágio:

a) Facilitar a aprendizagem e servir de referência profissional;

b) Favorecer a integração do estudante no local de estágio;

c) Estabelecer uma relação de interajuda;

d) Promover o desenvolvimento de competências do estudante de forma a identificar necessidades, estabelecer prioridades, planear, executar e avaliar intervenções;

e) Facilitar e ajudar a integração de conhecimentos;

f) Promover a sistematização da informação escrita e oral;

g) Demonstrar e justificar os procedimentos que realizam;

h) Ajudar a desenvolver capacidades através da reflexão sobre as práticas, conhecimentos e tomadas de decisão;

i) Socializar o estudante para uma filosofia de unidade e de integração numa equipa multiprofissional;

j) Incentivar o estudante para a autoformação;

k) Avaliar o processo de aprendizagem do estudante, informando-os dos seus percursos individuais;

l) Participar, em conjunto com os docentes na avaliação do estudante, para a atribuição da nota final;

m) Participar nas acções de formação e ou reuniões promovidas pela ESSLei.

## Artigo 4.º

**Deveres do estudante que frequenta o estágio**

Durante a realização do estágio, o aluno deve orientar a sua conduta pelos seguintes princípios:

1 — Conhecer a missão, o Regulamento interno e os procedimentos em vigor na Instituição de acolhimento.

2 — Desenvolver as actividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da Instituição de acolhimento, da Escola/Instituto.

3 — Cuidar da sua imagem pessoal respeitando as regras de utilização do uniforme estabelecidas.

4 — Orientar a sua conduta na realização das actividades e na interacção com os membros da equipa de saúde, pautada pelos princípios de cidadania, de ética e de humanização.

5 — Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas actividades.

6 — Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos e das práticas éticas e deontológicas.

## Artigo 5.º

**Horário e regime de faltas**

1 — Os Estágios são de frequência obrigatória. O número de faltas permitidas é de 15 % do total do número de horas preconizadas no Plano de Estudos, para cada Estágio.

2 — A folha de presença deverá ser diariamente assinada e supervisionada pelo professor ou orientador de estágio.

a) Nos estágios a unidade de contagem de faltas é o dia, com o total de horas correspondente;

b) O horário de trabalho será o estabelecido pelo orientador de estágio, de acordo com o número de horas diárias estabelecidas para cada estágio;

c) O professor ou orientador pode recusar a presença do estudante durante todo o dia, sempre que o mesmo se apresente com um atraso superior a 15 minutos relativamente à hora definida para início da jornada.

3 — O estudante de Terapia Ocupacional não deve iniciar o seu dia de trabalho diário sem estar presente o orientador do estágio ou alguém por ele indicado.

4 — No caso de falta do orientador ou de substituto indicado por ele, serão proporcionadas actividades alternativas ao estudante.

## Artigo 6.º

**Suspensão do estágio**

1 — Qualquer situação que torne incompatível a presença do estudante no estágio deverá ser reportada ao docente responsável pelo estágio, podendo este tomar a iniciativa de o suspender, relatando o caso a um grupo de trabalho à frente referido.

2 — O grupo de trabalho para analisar as situações que venha a ser suspensa a sua participação em estágio, integra dois professores, sendo um pertencente à Comissão Científica e outro pertencente à Comissão Pedagógica.

3 — Este grupo de trabalho é nomeado, a cada ano lectivo, pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — O grupo de trabalho assim nomeado tem por funções:

a) Analisar os casos de suspensão dos estudantes em estágio;

b) Remeter as propostas de acção para o Conselho Técnico-Científico que deliberará em conformidade.

## Artigo 7.º

**Acompanhamento dos estudantes em Estágio**

O acompanhamento dos estudantes e orientadores de estágio será efectuado em reuniões que serão presenciais ou por metodologia de orientação a distância, através de fóruns, sessões síncronas e sessões assíncronas, nas quais devem participar todos os envolvidos no processo.

## Artigo 8.º

**Avaliação e classificação do estágio**

1 — A avaliação deverá ser encarada como um mecanismo regulador que ajuda a aprendizagem tendo em conta, o desenvolvimento do estudante e a sua capacidade para integrar os diversos saberes nas diferentes áreas da sua formação.

2 — Os estágios são objecto de avaliação contínua. Esta poderá ser eliminatória em qualquer momento do estágio. Esta eliminação é consequente à atribuição fundamentada de uma avaliação negativa, sempre que o aluno manifeste comportamentos inadequados ao desenvolvimento das actividades de aprendizagem, pondo em causa a intervenção ao utente, no bom funcionamento da instituição ou no serviço em que esteja integrado. A valoração negativa implica a suspensão imediata do aluno da frequência, devendo ser fundamentada em relatório subscrito pelo docente e orientador, o qual constituirá fundamento para a reprovação do aluno após homologação pelo Conselho Técnico-Científico, em reunião expressamente convocada para o efeito, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 — Antes da elaboração do relatório a que se refere o número anterior, deverá comunicar-se ao aluno a intenção de o suspender e de propor a sua reprovação ao Conselho Técnico-Científico, lavrando os relatores o que este tenha a dizer a título de audiência prévia, devendo este documento ser assinado pelo próprio e pelos autores do mesmo.

4 — Na classificação final de cada estágio são ponderados os seguintes aspectos:

a) A atribuição da classificação final é da responsabilidade do docente da unidade curricular. Para proceder à avaliação do estágio, o docente terá acesso aos seguintes elementos:

Desempenho durante o estágio, considerando todos os parâmetros que compõem a grelha de avaliação e a concretização dos objectivos e competências previamente delineados. Este terá a ponderação de 50 % para a nota final;

Elaboração e discussão dos trabalhos escritos/relatório. Este(s) terá(ão) a ponderação de 50 % para a nota final.

b) A classificação final do estudante é a média ponderada das classificações obtidas pelo relatório ou trabalhos que o substituam e respectiva discussão e pela (grelha) de avaliação de desempenho, não podendo a avaliação do desempenho ser inferior a 9,5 valores e os trabalhos escritos/relatórios, ser inferior a 7,5 valores;

Artigo 9.º

**Responsabilidade por Risco**

1 — Para garantia das partes envolvidas, os estudantes encontram-se cobertos pelo seguro escolar contratualizado pelo Instituto Politécnico de Leiria.

2 — Em termos de responsabilidade civil o seguro cobre todos e quaisquer danos patrimoniais que o aluno possa causar a terceiros, bem como a entidades de acolhimento na frequência de estágios curriculares.

Artigo 10.º

**Revisão do Regulamento**

As propostas de revisão do Regulamento são formuladas pela coordenação do curso e submetidas à aprovação do Conselho Pedagógico da Escola, ouvida a Associação de Estudantes.

Artigo 11.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Normas Orientadoras serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico, ouvido o Coordenador de Curso.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

205030191

**Despacho n.º 10546/2011**

Sob proposta da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biotecnologia dos Recursos Marinhos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 3718/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de Janeiro.

A presente alteração foi objecto de comunicação à Direcção — Geral do Ensino Superior, em 11 de Agosto de 2011.

Artigo 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biotecnologia dos Recursos Marinhos para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Aplicação**

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2011-2012.

11 de Agosto de 2011 — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Biotecnologia dos Recursos Marinhos.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biotecnologia . . . . .	BT	82	15
Ciências Biológicas . . . . .	CB	13	0
Engenharia Química . . . . .	EQ	10	0
<i>Total . . . . .</i>		105	15

7 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Leiria**

**Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar**

**Curso de Biotecnologia dos Recursos Marinhos**

**Grau de Mestre**

**Área Científica predominante: Biotecnologia**

**1.º Semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas trabalho	Horas Contacto	ECTS	Observações
Biodiversidade Marinha . . . . .	CB	Semestral . . .	189	T:15; PL:15; TC:15; OT:4	7	Obrigatória.
Bioreactores e Biocatálise . . . . .	BT	Semestral . . .	135	T:10; TP:10; PL:10; OT:4	5	Obrigatória.
Engenharia Bioquímica e Metabólica . . . . .	CB	Semestral . . .	162	T:10; TP:5; PL:15; OT:4	6	Obrigatória.
Biosseparações . . . . .	EQ	Semestral . . .	135	T:10; TP:5; PL:15; OT:4	5	Obrigatória.
Laboratórios de Biotecnologia . . . . .	BT	Semestral . . .	270	TP:25; PL:50; OT:4	10	Obrigatória.